

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.772/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em
receituário médico da Rede Municipal tarja
incentivando denúncias de violência contra
Crianças e Adolescentes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu,
Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal, através
do Departamento Municipal de Saúde, fazer constar nos receituários médicos tarja
incentivando denúncias quanto à violência contra crianças e adolescentes, com os seguintes
dizeres: “Violência contra crianças e adolescentes, denuncie: Conselho Tutelar – fone 35
3463-2051, horário de funcionamento: 8h às 18h - Polícia Militar – Disque 190 – 24h e
Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Disque 100 - horário de funcionamento: 8h às
22h, inclusive finais de semana e feriados.”

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Julho de 2009.


JAIR ASSIS
Prefeito Municipal